

LIDO na 694 Sessão Ordinária.

Data 07/12/23

Brum
Secretaria Legislativa



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTÓCOLO
Processo nº 1717/2023
Data 06/12/2023
Brum
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 94 Sessão Ordinária.
1º Discussão.
Data 12/03/24
Brum
Secretaria Legislativa

DISPÕE SOBRE TORNAR A PRAÇA
DA BÍBLIA E A IMAGEM DE SANTA
ANA, PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS
CULTURAIS MATERIAIS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **aprovou** e eu **sancionei**, nos
termos do art.30 da lei orgânica do município de Santana.

Art. 1º - Tonar a Praça da Bíblia e imagem de Santa Ana, ambas localizadas na avenida Santana, em patrimônio histórico e cultural materiais protegidos pelo município de Santana.

Art. 2º - Os monumentos da Praça da Bíblia e imagem de Santa Ana ficam assegurados para todos os efeitos legais, os direitos e as vantagens atinentes aos direitos de preservação, conservação do patrimônio histórico e cultural, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE SANTANA/ AP, GABINETE DO
PARLAMENTAR VEREADOR MÁRIO DA SILVA BRANDÃO- 06 DE
DESEMBRO DE 2023.**

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIO DA SILVA BRANDAO
Data: 06/12/2023 11:28:27-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

VEREADOR MÁRIO BRANDÃO PL

Presidente da comissão econômica
e de serviços públicos
da câmara municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 119 Sessão Ordinária.
29 Discussão.
Data 21/03/2024
Brum
Secretaria Legislativa



**Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal**

JUSTIFICATIVA

A história de um povo é contada por meio de seus monumentos, suas estátuas e praças, que carregam consigo não apenas a beleza arquitetônica, mas também os valores, as tradições e a identidade de uma comunidade. Nesse contexto, o Projeto de Lei que propõe tornar a Estátua de Santa Ana e a Praça da Bíblia patrimônio histórico e cultural do município de Santana, Amapá, é um passo fundamental na preservação da riqueza que moldou essa localidade. Em primeiro lugar, é inegável o valor histórico desses monumentos.

A Estátua de Santa Ana e a Praça da Bíblia não são apenas estruturas físicas; são testemunhas vivas dos acontecimentos que forjaram a identidade do município. Cada detalhe, cada traço arquitetônico conta uma parte da saga de Santana, uma narrativa que merece ser preservada para as gerações vindouras. Além disso, a devoção expressa na imagem de Santa Ana representa um aspecto fundamental da cultura local. A religiosidade permeia a vida dos habitantes de Santana, e a estátua torna-se um símbolo não apenas de fé, mas de união comunitária.

A preservação desse patrimônio é, portanto, uma afirmação da importância da diversidade de expressões religiosas que enriquecem a tapeçaria cultural do município. A Praça da Bíblia, por sua vez, desempenha um papel crucial como espaço de encontro, reflexão e expressão artística. Ao torná-la parte integrante desse projeto, não apenas reconhecemos sua importância como centro cultural, mas também estimulamos a participação da comunidade em atividades que promovem a educação, o lazer e o enriquecimento intelectual.

Além dos aspectos culturais e históricos, devemos considerar os benefícios econômicos e turísticos que a preservação desses monumentos pode trazer. Ao conferir-lhes o status de patrimônio histórico e cultural, abrimos portas para o turismo cultural, atraindo visitantes interessados na riqueza única que Santana tem a oferecer. Essa influxo turístico não só beneficia a economia local, mas também destaca Santana no cenário nacional como um destino enriquecedor.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIO DA SILVA BRANDAO

Data: 06/12/2023 11:21:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 338/2023 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 11 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, se necessário, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

- 1. Projeto de Lei Nº 91/2023 – PMS** de autoria do Ver. Mário Brandão - PL, DISPÕES SOBRE TORNAR A PRAÇA DA BÍBLIA E A IMAGEM DE SANTA ANA, PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS CULTURAIS MATERIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

Manéne Braga Carvalho
Manéne Braga Carvalho
Técnico Legislativo - CMS

*Reedi
11/12/23
Adm Legis*



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 399/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 11 de dezembro de 2023.

À Senhora vereadora
DIANA CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Assunto: Emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 091/2023 - CMS

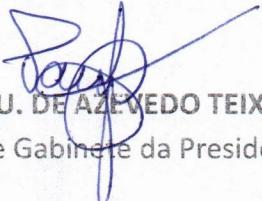
Senhora Vereadora,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei em anexo, para emissão de Parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 58, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 091/2023 – de autoria do vereador Mário Brandão – dispõe sobre tornar a praça da bíblia e a imagem de Santa Ana patrimônios históricos culturais materiais do município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



Memo nº. 14/2024-GAB-VER^a/CMS

Santana-AP, 04 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor

Vereador Luiz Otávio Branco Picanço

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria ***o PROJETO DE LEI Nº 91/2023 – de autoria do Vereador Mario Brandão - PL***, para emissão de parecer de constitucionalidade em 15 dias, conforme o que dispõe o Art. 48, § 3º, do Regimento Interno, DISPÕE SOBRE TORNAR A PRAÇA DA BLIBLIA E A IMAGEM DE SANTA ANA, PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAIS MATERIAIS DO MUNICIPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Atenciosamente,


PROF. DIANA CHAGAS
PINTO CASTELO - Presidente
CPF: 432.378.372-15

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

08/02/24



Estado do Amapá

Câmara Municipal de Santana

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Gabinete Vereador Luiz Otávio Branco Picanço

MEMORANDO Nº 05/2024 - GAB/VER. DR. LUIZ OTÁVIO

Santana-AP, 04 de março de 2024.

À Senhora

Vereadora Diana Castelo

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Encaminhamento de parecer de propositura.

Senhora Vereadora,

Encaminho parecer para a seguinte propositura:

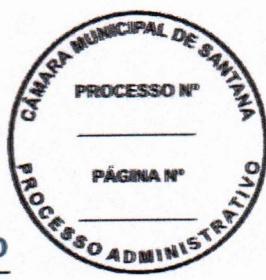
I. Projeto de Lei nº 91/2023: QUE DISPÕE SOBRE TORNAR A PRAÇA DA BÍBLIA E A IMAGEM DE SANTANA ANA, PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS CULTURAIS MATERIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,


Dr. Luiz Otávio

Vereador – Cidadania

Relator CCJR



Memo nº. 24/2024-GAB-VER^a/CMS

Santana-AP, 05 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria, o parecer do **PROJETO DE LEI N° 91/2023**, de autoria do **VEREADOR MÁRIO BRANDÃO- PL**, que **DISPÕE SOBRE TORNAR A PRAÇA DA BIBLIA E A IMAGEM DE SANTA ANA, PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS CULTURAIS MATERIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para tramitação legal.

Respeitosamente,

Ver. Prof. Diana Chagas
Pinto Castelo - Poder Legislativo
CPF: 432.378.272-16

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 053/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 05 de março de 2024.

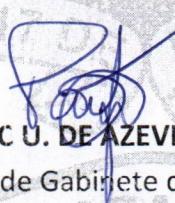
Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo

**Assunto: Encaminhamento de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
ao Projeto de Lei nº 91/2023 - CMS**

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR que analisa Projeto de Lei nº 91/2023 - de autoria do vereador Mário Brandão - dispõe sobre tornar a Praça da Bíblia e a imagem de Santa Ana patrimônios históricos culturais materiais do município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

LIDO na 9^a Sessão Ordinária.
Data 12/03/24
Bruno
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 199/24
Data 07/03/24
Bruno
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 9^a Sessão Ordinária.
UNICA Discussão.
Data 12/03/24
Bruno
Secretaria Legislativa

PARECER N° 17 /2024

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 91/2023, de autoria do Vereador Mário Brandão - PL, que dispõe sobre tornar a Praça da Bíblia e a Imagem de Santana Ana, patrimônios históricos culturais materiais do Município de Santana e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTOR: MÁRIO BRANDÃO - PL

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Mário Brandão - PL, o Projeto de Lei nº 91/2023, que dispõe sobre tornar a Praça da Bíblia e a Imagem de Santana Ana, patrimônios históricos culturais materiais do Município de Santana e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 06 de dezembro de 2023.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura do Vereador Mário Brandão, que dispõe sobre tornar a Praça da Bíblia e a Imagem de Santana Ana, patrimônios históricos culturais materiais do Município de Santana e dá outras providências.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

Para que a presente propositura esteja dentro da legalidade, imperioso se torna a análise da Constituição Federal, em seu artigo 30, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Em relação aos aspectos jurídicos, se depreende que a referida propositura não apresenta nenhum tipo de vício, seja formal ou material, a ensejar a presença de mácula que impeça o bom andamento do processo legislativo.

No caso em liça, a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, assim como, não há contrariedade a norma constitucional, não havendo óbice para sua aprovação.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Prof^a. Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Prof^a. Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 91/2023.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo nº 35/2024 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 26 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Josivaldo Santos Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de Lei Complementar aprovado em 2ª discussão na sessão ordinária, ocorrida no dia 21 de março do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. **Projeto de Lei nº 91/2024 – de autoria do Vereador Mário Brandão /PL**
– DISPÕE SOBRE TORNAR A PRAÇA DA BÍBLIA E A IMAGEM DE SANTA ANA, PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

Respeitosamente,

Marlene Braga Carvalho
Marlene Braga Carvalho
Técnico Legislativo - CMS

*Revidido
26/03/24
Atuaç*



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 074/2024/GAB/PRES/CMS

Santana, 26 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.
CEP: 68.928-060. Santana-AP.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 091/2023 - CMS para sanção.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de lei aprovado na 11ª sessão ordinária ocorrida no dia 21 de março do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para enviar protesto de estima e apreço, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 091/2023 – de autoria do vereador Mário Brandão – dispõe sobre tornar a Praça da Bíblia e a imagem de Santa Ana, patrimônios históricos culturais materiais do município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,

VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana/AP



Protocolo 2.606/2024

Código: 445.017.121.515.437.176

De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Despacho: **2- 2.606/2024**

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município AC: Ronilson Barriga Marques**

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 12 de Abril de 2024

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei nº 91/2023 - CMS, que dispõe sobre tornar a praça da Bíblia e a imagem de Santa Ana, patrimônios históricos culturais do Município de Santana, de autoria do vereador (Mário Brandão).

Nesse sentido, solicito análise e parecer jurídico desta Procuradoria.

Atenciosamente,


Sonia Maria Barbosa Fernandes

Chefe de Gabinete do Prefeito


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER N° 480/2024 - PGM/PMS/AP
PROCESSO N° 2.606/2024 (Proj. Lei 091/2023)
INTERESSADO (A): GABINETE DO PREFEITO
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 091/2023 – CMS.

01 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 91/2023-CMS de Autoria do Vereadora Diana Castelo, que dispõe sobre a inclusão no calendário municipal de eventos oficiais de Santana/AP o dia 28 de maio como dia Municipal da Dignidade Menstrual e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe veio instruído com os seguintes documentos:

Projeto de Lei nº 091/2023 (fl. 02); Justificativa (fl. 03); Memo. nº 338/2023-SEC/LEG/CMS encaminhando o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fl. 04); Memo. nº 339/2023-GAB/PRES/CMS solicitando emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 091/2023 (fl. 05); Memo. nº 14/2024-GAB/VER^a/CMS (fl. 06); Memo. nº 05/2024-GAB/VER/CMS (fl. 07); Memo. nº 24/2024-GAB/VER^a/CMS (fl. 08); Memo. nº 53/2024-GAB/PRES/CMS encaminhamento de parecer CCJR (fl. 09); Parecer nº 17/2024 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fls. 10-13); Memo. nº 35/2024 – SEC/LEG/CMS encaminhando o Projeto de Lei ao Executivo para sanção (fl. 14); Ofício nº 074/2024-GAB/PRES/CMS encaminhando Projeto de Lei nº 091/2023 – CMS para sanção (fl. 15).

Para efeito de aferir a legalidade e constitucionalidade do pedido, o processo foi enviado a este Procurador para elaboração de parecer.

É o breve relato.

Wagner




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

02 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como se observa o Projeto Lei em questão propõe tornar a Estátua de Santa Ana e a Praça da Bíblia patrimônio histórico e cultural do município de Santana, Amapá, é um passo fundamental na preservação da riqueza que moldou essa localidade. A Estátua de Santa Ana e a Praça da Bíblia não são apenas estruturas físicas; são testemunhas vivas dos acontecimentos que forjaram a identidade do município. Cada detalhe, cada traço arquitetônico conta uma parte da saga de Santana, uma narrativa que merece ser preservada.

O referido Projeto de Lei está em sintonia com os princípios constitucionais, a legislação pertinente à matéria, bem como atende ao interesse público, nada havendo em contrário à sua aprovação.

Ante o exposto, opinamos pela transformação do Projeto em Lei com sanção do Prefeito e publicação.

É o parecer.

Santana/AP, 08 de Maio de 2024.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Subprocurador-Geral para Assuntos Legislativos
Decreto nº 0655/2024 - PMS

WAGNER FERNANDO DA SILVA JUNIOR
Assessor Jurídico
Decreto nº 1947/2023 - PMS

APROVO:

RONILSON BARRIGA MARQUES

Procurador Geral do Município de Santana
Decreto 011/2021 PMS



Protocolo 2.606/2024

Código: 445.017.121.515.437.176

De: **Wagner Fernando da Silva Junior** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

Despacho: **4- 2.606/2024**

Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 09 de Maio de 2024

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

Prezados(as),

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 091/2023-CMS, de autoria do Legislativo Municipal para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei nº 1.518, de 09 de maio de 2024, para as providências pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Atenciosamente,

Wagner Fernando da Silva Junior
Assessor Jurídico



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 261/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 09 de agosto de 2024.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.518/2024 – PMS e cópia do Projeto de Lei nº 91/2023.

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Lei Municipal nº 1.518/2024 – PMS e cópia do Projeto de Lei nº 91/2023, de autoria do Vereador Mário Brandão – que dispõe sobre tornar a praça da Bíblia e a imagem de Santa Ana, patrimônios históricos culturais do Município de Santana.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Santana

PROTOCOLO N°

Received em

444, 24
08/08/24

OFÍCIO N° 627//2024-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 26 de junho de 2024.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Rua General

Ubaldo Figueira, nº 54. Bairro Central. 68925-186. Santana/AP

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal nº 1.518/2024 - PMS e o Projeto de Lei nº 91/2023.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para o acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal nº 1.518/2024 – PMS, que dispõe sobre tornar a praça da Bíblia e a imagem de Santa Ana, patrimônios históricos culturais do Município de Santana.

Informo que a publicação da Lei supramencionada está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 1801 de 09 de maio de 2024.

Sendo o que se apresenta para o momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 0024/2021-GAB/PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP

<http://www.santana.ap.gov.br>

E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3132-5623-77D5-9F3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 27/06/2024 14:58:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/3132-5623-77D5-9F3A>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.518, DE 09 DE MAIO DE 2024.
(Autoria: Ver. Mário Brandão)

**DISPÕE SOBRE TORNAR A PRAÇA DA
BÍBLIA E A IMAGEM DE SANTA ANA,
PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS
CULTURAIS MATERIAIS DO MUNICÍPIO
DE SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Tonar a Praça da Bíblia e imagem de Santa Ana, ambas localizadas na avenida Santana, em patrimônio histórico e cultural materiais protegidos pelo município de Santana.

Art. 2º Os monumentos da Praça da Bíblia e imagem de Santa Ana ficam assegurados para todos os efeitos legais, os direitos e as vantagens atinentes aos direitos de preservação, conservação do patrimônio histórico e cultural, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 09 de maio de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Prefeito do Município de Santana